



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº E-2025/2958442

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025-SEAC**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A EMPRESA PURIFICATTA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA LTDA.**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Articulação da Cidadania, **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5445 OAB/PA e CPF nº 281.114.352-15, residente e domiciliada na Trav. Rui Barbosa, 1797, Edifício Paola, Apto. 1602, CEP: 66.035-444, Belém/PA, nomeada pelo Decreto Governamental publicado no DOU nº 35.849, em 10/06/2024, e a Empresa **PURIFICATTA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA LTDA**, estabelecida na Rua João Fattini, nº 441, Bairro Parque empresarial via Marau, Marau/RS, CEP 99.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.769.335/0001-10, e-mail: comercial@purificatta.com.br, telefone: (54) 99119-5274, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela empresa **BARRETO & GALVAO SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.102.678/0001-13, com sede na Travessa Vileta, nº 502, Bairro Pedreira, CEP: 66.087-421, cidade de Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL GALVÃO MOREIRA CORREA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0419259520110 SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob o no. 607.884.263-38, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é oriundo da contratação direta por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº E-2025/2958442

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**2.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica desta Secretaria, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/21, conforme Parecer Jurídico n.º 082/2025-CONJUR-SEAC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de purificação de água, através da locação de purificadores para atender servidores e beneficiários das **usinas da paz de Cabanagem, Jurunas, Guamá, Terra-Firme, Canaã dos Carajás, Parauapebas, Marabá** por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qant. Usipaz	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviço de locação de máquina de purificação de água. <b>(Usinas da paz de Cabanagem, Jurunas, Guamá e Terra-Firme)</b>	04	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
02	Serviço de locação de máquina de purificação de água. <b>(Usinas da Paz de Canaã dos Carajás, Parauapebas e Marabá)</b>	03	R\$ 8.500,00	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00
			Valor Unit.		Valor Total
03	Custo de implementação (frete, plotagem, instalação e cobertura personalizada)	07	R\$ 3.550,00	-	R\$ 24.850,00



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2958442

VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 570.850,00
-------------------	----------------

O QUE SERÁ CONTRATADO?

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

MÁQUINA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA

Informações técnicas:

- Dimensões: [LxAxP] 0,94m x 1,92 x 0,90m;
- Peso Bruto: 195 kg
- Pressão hidráulica mínima: 200 kPa;
- Pressão hidráulica máxima: 400 kPa;
- Temperatura de operação: 5 a 45°C;
- Tensão: 220V;
- Potência: 675W;
- Frequência: 60Hz;
- Grau de Proteção: Ip21;
- Capacidade de purificação: 125 litros / hora;
- Capacidade de liberação de água: 300 litros/ hora;
- Capacidade de armazenagem: 204 litros;
- Retenção de partículas: Classe A;
- Redução de cloro: Eficiente;
- Eficiência bacteriológica: Aprovado;
- Vazão de consumo: 310 litros/hora;
- Vazão de consumo sob filtragem: 400 litros/hora
- Vazão Máxima: 40 litros/hora Sistema de purificação
- Filtro em polipropileno
- Filtro em bloco de carvão ativado
- Membrana de Osmose Reversa
- Irradiação Ultravioleta



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº E-2025/2958442

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A solução oferece um método de processamento de purificação da água aplicado em máquina automática, onde o processo se destina à purificação de água pré-tratada, que é distribuída pelas companhias de abastecimento de água, sendo que o processo desenvolvido e comercializado pela empresa realiza a purificação através de um sistema de limpeza de impureza composto por 06 (seis) estágios, promovendo a retirada de partículas de areia, barro, ferrugem, cloro, odores, sabores, bactérias e impurezas, conforme estágios a seguir:

- a)** E.1- **Filtros de sedimentos PP** – para a retirada de partículas sólidas (sujeiras, ferrugem);
- b)** E.2 - **Filtro de carvão ativado** – para retirada de cloro, odores e sabores;
- c)** E.3 - **Filtro de sedimentos PP** – retirada de outras partículas sólidas menores;
- d)** E.4 - **Membrana Osmose reversa** – retirada de impurezas (a membrana de osmose reversa puxa a água através de uma membrana muito pequena que age como filtro tão eficiente que pode converter a água suja ou salgada em água potável pura);
- e)** E.5 - **Lâmpada Ultra Violeta** – esterilização;
- e)** E.6 - **Adição de minerais** – Mg<sup>+</sup>; Ca<sup>+</sup>; K<sup>+</sup>.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor global do contrato é **R\$ 570.850,00 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao seu cumprimento integral.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o Exercício de **2025** na seguinte classificação:

Esfera 1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora Responsável - URG 760101- Secretária de Estado de Articulação da Cidadania  
Plano Interno: 105USC8818C - Implementação das Usinas da Paz Cabanagem

Ação Nº: 284395

Valor R\$: 63.550,00

Plano Interno: 105USJ8818C - Implementação das Usinas da Paz Jurunas

Ação Nº: 284434

Valor R\$: 63.550,00

Plano Interno: 105USG8818C - Implementação das Usinas da Paz Guamá



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº E-2025/2958442

Ação Nº: 284438

Valor R\$: 63.550,00

Plano Interno: 105UST8818C - Implementação das Usinas da Paz Terra Firme

Ação Nº: 284437

Valor R\$: 63.550,00

Plano Interno: 105UCC8818C - Implementação das Usinas da Paz Canaã dos Carajás

Ação Nº: 284414

Valor R\$: 105.550,00

Plano Interno: 105USP8818C - Implementação das Usinas da Paz Parauapebas

Ação Nº: 284415

Valor R\$: 105.550,00

Plano Interno: 105UMA8818C - Implementação das Usinas da Paz Marabá

Ação Nº: 302060

Valor R\$: 105.550,00

Função Programática 760101.08 422.1500

Projeto/Atividade 8818

D.Fonte 000000

Natureza de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 01500000001 - Rec. do Tesouro

Valor Global R\$: 570.850,00.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

**7.1.** Os serviços referentes a garantia e assistência técnica deverão ser prestados no endereço onde estiver o equipamento, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

**7.2.** Durante a vigência da garantia poderão ser abertos chamados sem limite de quantidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº E-2025/2958442

**7.3.** Em casos em que o defeito do produto não puder ser corrigido no local de instalação não haverá custo adicional para o CONTRATANTE com transporte e demais serviços, ainda que se faça necessária a substituição do produto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pela contratante.

**8.2.** O bem deve ser entregue ou o serviço deve ser prestado nas **usinas da Paz de Cabanagem**, localizada na Av. Damasceno, nº 37, Bairro Cabanagem (Próximo a Estrada do Benjamin) – Belém/PA; **Jurunas/ Condor** – Tv. Quintino Bocaiuva s/n Bairro Jurunas (Próximo à Av. Bernardo Sayão); **Guamá** – Av. Bernardo Sayão nº 4783 – Guamá; **Terra-Firme** – Passagem Belo Horizonte s/n, esquina à Passagem do Arame – Terra-Firme – Belém/PA; **Canaã dos Carajás** - Avenida D, s/n, ao lado da nova Câmara dos Vereadores, Ouro Preto; **Parauapebas** - Avenida D. Quadra 101, Bairro Jardim Ipiranga; **Marabá** - Rua Sororó - Jardim União, Marabá – PA.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** Deverão ser entregues no endereço da SEAC, direcionado a Coordenadoria Administrativa, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente ao fornecimento do objeto contratado, para devido atesto, que será encaminhada posteriormente à Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria de Articulação da Cidadania - SEAC para o pagamento.

**9.2.** Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de fornecimento dos serviços, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pela Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC.

**9.3.** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base neste Instrumento e no Termo de Referência, e em conformidade com a legislação que rege a matéria.

**9.4.** O pagamento será realizado em favor da Contratada mediante ordem bancária, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e Termo de Referência e seus anexos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº E-2025/2958442

- 11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento e Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado;
- 11.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento e Termo de Referência e seus anexos;.
- 11.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados da CONTRATADA às dependências das usinas da paz relacionadas à execução do contrato;.
- 11.7.** Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, a qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- 11.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;.
- 11.10.** Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Instrumento e Termo de Referência;
- 11.11.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Instrumento e Termo de Referência;
- 11.12.** A SEAC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº E-2025/2958442

constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**12.2.** Entregar e instalar os purificadores, objeto da contratação, devidamente plotados e ou envelopados com arte visual do Governo do Estado do Pará e SEAC, sem ônus adicionais a contratante;

**12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**12.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.7.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**12.8.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**12.9.** Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pelo CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;

**12.10.** A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 01 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

**12.11.** Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa;

**12.12.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços prestados;

**12.13.** Realizar a manutenção preventiva mensal, e corretiva sempre que necessário com técnicos especializados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº E-2025/2958442

**12.14.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SEAC;

**12.15.** Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, a SEAC ou a seus empregados, em decorrência da execução dos serviços contratados;

**12.16.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais eventualmente causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**12.17.** O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a SEAC qualquer responsabilidade sobre o mesmo e deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade e, quando for o caso, a esterilidade dos produtos;

**12.18.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**12.18.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**12.18.2.** Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**12.18.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**12.18.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**12.18.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme a alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**12.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº E-2025/2958442

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas acima de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- e) Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº E-2025/2958442

**13.9.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**13.10.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**13.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1.** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº E-2025/2958442

nº 14.133/21.

**14.2.** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**14.3.** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**14.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, e seus anexos;

b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II da Lei 14.133/21.

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.3.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**15.4.** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**15.5.** Os casos de extinção contratual por ato unilateral da Administração serão sempre precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO o direito a ampla defesa e contraditório;

**15.6.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção prevista no Art. 155, incisos I a III da Lei nº 14.133/21;

**15.7.** O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.8.** Da previsão de indenização e multas, quando houver.



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº E-2025/2958442

**15.9.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, conforme disposto no artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/21.

**15.10.** Na hipótese do item 15.2, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.4.** Deverão ainda:

- a) Exigir da contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência e anexos, e especialmente no Contrato.
- b) Dar atesto nas Notas Fiscais (tanto físico, quanto eletrônico) e emitir Relatório de Fiscalização periódico.
- c) O Fiscal/Suplente poderá responder processo administrativo caso a contratada não cumpra com as exigências edilícias, principalmente se trouxer prejuízos à Administração Pública.

**16.5.** A contratante nomeará os servidores para exercer o papel de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE respectivamente, os quais serão os Representantes da Administração que farão acompanhamento e fiscalização no decorrer da vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTERPRETAÇÃO**

**16.1.** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS**

**17.1.** Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO,



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº E-2025/2958442

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias, a partir da assinatura do contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

**19.1.** A vigência contratual se dará por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima.

Belém/PA, 01 de outubro de 2025.

---

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**  
**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**  
**CONTRATANTE**

---

**PURIFICATTA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA**  
**LTDA**  
**GABRIEL GALVÃO MOREIRA CORREA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_